



FERNÃO FERRO

JUNTA DE FREGUESIA

ATA N.º 4

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete pelas dezanove horas, o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, reuniu em sessão extraordinária, no lugar sito no Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, sob a presidência do Presidente, Carlos Manuel Silvestre dos Reis. A presente reunião foi convocada por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 22.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a respetiva ordem de trabalhos foi publicada pelo Edital n.º 77/2017. Nesta reunião, para além do Presidente da Junta de Freguesia, estiveram presentes os seguintes membros do Executivo; João Carvalho Martins; Carlos Alexandre Rosa Gomes; José Alberto Gonçalves de Almeida e Susana Alexandra de Oliveira Rodrigues.-----

Para o efeito, a ordem de trabalhos foi a seguinte: -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

Administração Geral; Gestão dos Recursos Humanos; Movimento Associativo; Modernização Administrativa; Urbanismo; Atividades Económicas; Mercado Municipal; Segurança e Proteção Civil; Comunicação; Recenseamento Eleitoral; Inventário e Gestão do Património; Membro da Comissão Municipal da Defesa das Florestas; Membro da Assembleia Municipal do Seixal. -----

Ponto Um. Deliberação n.º 35 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional – Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública. Aprovação. -----

O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, com a retirada a segunda frase da cláusula 12.ªB, apenas porque não temos trabalhadores que laborem por turnos e eliminada a cláusula 12.ªC, mantendo-se em sua substituição o procedimento existente, mais favorável para os trabalhadores. *(Anexo 1)* -----

Pelouro do Tesoureiro; Cultura; Educação; Equipamentos e Espaços Públicos; Serviços Urbanos; Coordenação dos funcionários Assistentes Operacionais (de acordo com o Pelouro). -----

Ponto Dois. Deliberação n.º 36 - Orçamento para 2018. Análise. -----

O Executivo continua a analisar e a preparar o orçamento para 2018, dando continuidade ao mesmo para posterior aprovação. -----

Ponto Três. Situação financeira de 01/01/2017 a 05/12/2017. Informação. -----

O Executivo tomou conhecimento da situação financeira da Junta no período de 01/01/2017 a 05/12/2017. -----

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram às 21:00 horas do dia 13/12/2017, cuja minuta da ata havia sido lida e aprovada por unanimidade. --- Na sequência da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos eleitos que compõem o executivo da Junta de Freguesia. -----

O PRESIDENTE

[Handwritten signature]

O SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

O TESOUREIRO

[Handwritten signature: Carlos A.P. Gomes]

O VOGAL

[Handwritten signature: José Alberto Gonçalves]

O VOGAL

[Handwritten signature: Susana Alexandra Rodrigues]

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública nº 48/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 7, de 12 de Janeiro de 2016, entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

São aditadas as seguintes cláusulas:

Clausula 12ª - A

Direito a férias

1. O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2. A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.
3. Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
4. A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Clausula 12ª - B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1. O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
2. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.
3. Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 12ª - C

Dispensa de serviço por motivos particulares

1. Os trabalhadores têm direito a 42 horas de dispensa para tratar de assuntos particulares urgentes ou para compensar atrasos nas entradas ou antecipações nas saídas, sem perda de qualquer direito ou regalia, mediante autorização superior e sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços.

2. A dispensa ao serviço referida no número anterior não poderá ser utilizada em períodos inferiores a uma hora nem superiores a um dia, nem mais de 7 horas por mês.

Seixal, _____/_____/_____

Pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.